



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

PODER LEGISLATIVO

REMESSA
EM 14/10/2025
Por despacho do Sr. Presid.
faço remessa desse autos
Comissão Geral

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 044/2025

AUTORIA: Vereadora Josi Paula Koch Oliviera de Souza (PL).

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1659, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE VEDA A NOMEAÇÃO/CONTRATAÇÃO, NO ÂMBITO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT, DE PESSOAS CONDENADAS PELA LEI FEDERAL Nº 11.340, DE 07 DE AGOSTO DE 2006, PARA AMPLIAR SEUS EFEITOS AOS CONDENADOS PELOS CRIMES DE VIOLÊNCIA SEXUAL E CONTRA VULNERÁVEIS.”

Dr. Mariano Kolankiewicz Filho, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária do dia _____ aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1659, de 30 de dezembro 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica vedada a nomeação, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Água Boa – MT, para cargos de provimento efetivo ou em comissão, de pessoas que tenham sido condenadas, com trânsito em julgado, pelos seguintes crimes:

I – crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, previsto na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

II – crimes contra a dignidade sexual, tais como estupro, assédio sexual, violência sexual mediante fraude, ou quaisquer outras condutas tipificadas como crimes sexuais no Código Penal;

III – crimes sexuais contra vulneráveis, incluindo corrupção de menores, satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente, favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente, estupro de vulnerável, ou quaisquer outras condutas previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no Código Penal.”

Parágrafo único. Inicia-se essa vedação com condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º - Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1659/2021 permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

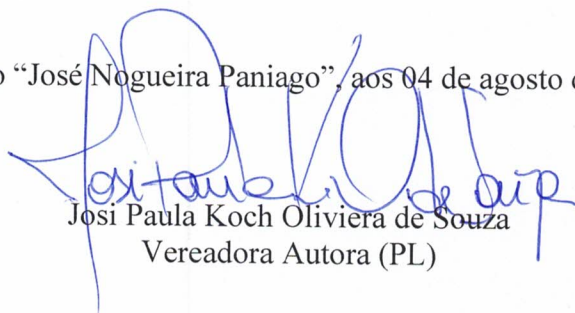
A presente proposição tem por finalidade ampliar os efeitos da Lei Municipal nº 1.659/2021, que atualmente veda a nomeação de pessoas condenadas por violência doméstica e familiar contra a mulher, para abranger também aqueles condenados por crimes de violência sexual e crimes sexuais praticados contra crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis.

A inclusão de tais impedimentos se mostra necessária e urgente diante do dever do poder público de proteger a dignidade da pessoa humana, assegurar um ambiente institucional íntegro e preservar a confiança da sociedade nas instituições públicas.

A permanência ou ingresso de pessoas condenadas por crimes de natureza sexual ou por atos contra vulneráveis em cargos públicos representa uma afronta aos princípios da moralidade e da ética administrativa, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Com essa ampliação, o Município de Água Boa dá um passo importante no fortalecimento de políticas públicas voltadas à proteção dos direitos humanos, à promoção da justiça e à preservação de um serviço público isento de condutas que atentem contra a segurança e a dignidade de seus cidadãos.

Plenário “José Nogueira Paniago”, aos 04 de agosto de 2025.



Josi Paula Koch Oliviera de Souza
Vereadora Autora (PL)